

## LEI N° 1468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona, da lei nº 1306, de 23 de novembro de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas e especialmente tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8069, de 13.07.90, Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 8242, de 12.10.91 e a Lei Municipal nº 1164, de 30.11.92, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1306, de 23 de Novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - .....

.....

II – Cinco membros representando a comunidade, indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular, legal e regularmente constituídas:

- a) Provopar Municipal;
- b) Associação de Pais e Mestres – APM;
- c) Associação de Apoio e Desenvolvimento ao CAIC da Lapa – ADECAL;
- d) Igreja Evangélica Luterana da Lapa;
- e) Associação Menonita de Assistência Social – AMAS. (NR)

Art. 7º - .....

.....  
Parágrafo Único.....

.....  
c) Ausência injustificada, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas por um período de 1 (um) ano. (NR)

Art. 18 – As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros, semanalmente, em dia e horário a serem definidos, em comum acordo, pelos conselheiros, na Sala dos Conselhos, anexa a Secretaria de Promoção Social, com registro em ata.

§ 1º - Após a definição do dia da semana e do horário das reuniões do Conselho, haverá ampla divulgação desta decisão, através do Boletim Oficial do Município e pela imprensa local.

§ 2º - Nos casos em que o dia da reunião coincidir com feriados municipais, estaduais e nacionais, será ela, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil posterior.

Art. 20 – O funcionamento do Conselho Tutelar será em dias úteis, concomitantemente ao horário das repartições públicas municipais (8:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00hs), sem prejuízo da manutenção dos plantões noturnos das 17:00 às 8:00hs do dia subsequente. (NR)

Parágrafo Único – Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 00:00 às 24:00hs. (NR)

Art. 24 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá destituir do mandato o membro do Conselho Tutelar que:

- I. Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano;
- II. Apresentar conduta incompatível às suas funções;
- III. For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal. (NR)

Art. 2º - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 1999

Miguel Batista  
Prefeito Municipal